



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1132

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1132

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 091/2022, de 17 DE junho de 2022

*Nomeia os membros para participarem do Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**1. NOMEIA** os membros para participarem do Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, abaixo relacionados:

TITULAR	SUPLENTE	SECRETARIA
Flávio Augusto de Conto	Emanuele Faccin	Secretaria Municipal da Administração
Kamila Domeraska	Aline Poloni	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Valeriano Pessini	Aline Rissardo	Secretaria Municipal da Fazenda
Odilina Alves da Luz	Angélica Rigo Tibola	Conselho Municipal de Cultura e Lazer
Paulo Cesar Fontanella Dal Paz	Ataiz Cristina Martini	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2022

**PUBLIQUE-SE**  
**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 092/2022, de 17 DE junho de 2022

*Nomeia membros representantes do Conselho Municipal de Habitação.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 1.984, de 27 de maio de 1993, reestruturada pela Lei nº 2.945, de 06 de junho de 2000, como titulares e suplentes, abaixo elencados:

#### **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**

*Titular - Marcio Longo*

*Suplente- Jandir José Longo*

#### **SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**

*Titular- Alcemir Valdemar Predegam*

*Suplente- Clerice Bertozzo*

#### **SINDICATO RURAL DE MARAU**

*Titular - Rogério Timbola*

*Suplente - Patrícia Dalmaso*

#### **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MARAU**

*Titular - Hélio Eugenio Adami*

*Suplente - Evandro Antunes*

#### **ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS**

*Titular - Gentil Carolo*

*Suplente - Azemir de Bona*

#### **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

*Titular - Tatiane Bissani*

*Suplente Silviane - Teixeira Poma*

#### **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

*Titular - Marcelo Boscatto*

*Suplente - Diana Federzzi*

#### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*Titular - Marilda Xavier*

*Suplente-Luis Fernando Inocêncio*

#### **MOVIMENTOS SOCIAIS**

*Titular: Jair Poletto*

*Suplente: Ecleia Deliberali*

#### **MOVIMENTOS SOCIAIS**

*Titular: Juvenal Poletto Lopes*

*Suplente: Jandir Dal Piaz*

#### **MOVIMENTOS SOCIAIS:**

*Titular: Eder A.B. Rigo*

*Suplente: Antonio Borella De Conto*

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

*Titular:Silvio Borghetti*

*Suplente:Noemi Teresinha Spenassato*

Art.2º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data, revogando-se disposições em contrário.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos dezesseite dias do mês de junho do ano de 2022

**PUBLIQUE-SE**

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 093, DE 17 DE JUNHO DE 2022**

*Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1132

Página 3 de 3

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em atenção às disposições da Lei 5.409/2017;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar 191/2022 que alterou o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual passou a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

**§8º** O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.” (NR)”;

**CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados junto a esta municipalidade, por diversos servidores municipais, solicitando o cômputo do tempo trabalhado durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, para fins de aquisição de vantagens;

**CONSIDERANDO** não ter sido arrolado pela Lei Complementar 191/2022 quem são os servidores públicos da área de saúde e da segurança pública abrangidos pela exceção prevista na norma;

**CONSIDERANDO** a orientação contida no Boletim Técnico nº 31/2022, emitido pela Borba, Pause & Perin – Advogados, no sentido de que seria conveniente a instrução de procedimento administrativo prévio, de modo a fundamentar a decisão de concessão da contagem de tempo e conseqüentemente no pagamento das vantagens respectivas, com fundamento na exceção do §8º do art. 8º da LC nº 173/2020, incluído pela LC nº 191/2022, nos termos do Parecer em anexo à presente Portaria.

### RESOLVE:

**Art. 1º INSTAURAR** o Processo Administrativo sob nº 06/2022, para que sejam analisados os pedidos protocolados pelos servidores, os quais integram o presente processo, apontando de acordo com as disposições da Lei Complementar 191/2022 quem são os servidores que tem direito ao cômputo do tempo trabalhado durante período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 para fins de concessão da contagem de tempo e pagamento das vantagens respectivas.

**Art. 2º DESIGNAR**, para exercer a função

processante, as servidoras abaixo, integrantes da Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 53/2022, sob a Presidência da Primeira:

- Eliane Ribeiro
- Edimara Triches
- Fabiane Grandó

**Art. 3º** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezessete dias do mês de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário de Administração Interino

.....